

LEI Nº 461, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre as alterações na Lei nº 30, de 23 de junho de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de União de Minas - CME, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre os temas de sua competência”.

Art. 2º Modifica o art. 2º, seus incisos e alíneas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído em conformidade com as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e obedecerá à seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - Um representante dos Professores da rede Municipal de Ensino;

III - Um representante da sociedade civil organizada indiretamente ligada à educação;

IV - Um representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

V- Um representante da Administração Pública Municipal;

VI – Um representante da Câmara Municipal de União de Minas.”

Art. 3º Fica alterado o art. 3º seu § 2º e acresce § 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os conselheiros referidos nos incisos II e IV, bem como os seus suplentes, serão eleitos ou indicados por seus pares.

§ 2º Os conselheiros referidos nos incisos I, III, V e VI , bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.

§ 3º Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo”.

Art. 4º Fica alterado o art. 4º e revoga o seu Parágrafo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os conselheiros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, sendo vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos”.

Art. 5º Fica alterado o inciso I do art. 7º, acresce § 2º e transforma o Parágrafo Único em § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ...

I – Ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, excetuando-se os períodos de férias;”

§ 2º Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.”

Art.6º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente dentre os membros do Conselho”.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 20 de junho de 2005.

JOÃO DE FREITAS LEAL
Prefeito Municipal